



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

Notificação IEF/NAR TIMÓTEO nº. 31/2023

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2023.

**Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.**

**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0045441/2023-52**

**Requerente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **INDEFERIMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

**" Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a Legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 8 árvores em uma área de 0,0072 ha., localizada na propriedade Horto Mesquita Gleba B, município de Belo Oriente, por não atender os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019."**

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **indeferimento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Araújo de Souza, Colaboradora**, em 13/12/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78692209** e o código CRC **B8AB5BD1**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0045441/2023-52

SEI nº 78692209